

## CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 070, de 25 de junho de 2003.

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 069-CS, DE 20/12/2002, QUE CRIOU O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOS**, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 25 de junho de 2003,

**CONSIDERANDO** relevantes os argumentos das considerações contidas na Resolução nº 069, de 20/12/2002, emitida pelo Presidente da FAPEAL, *ad referendum* do mesmo Colegiado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Resolução nº 069, de 20 de dezembro de 2002, e ratificar as normas para o Programa de Fortalecimento de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa do Estado de Alagoas, como um instrumento de estímulo e apoio à ações que envolvam, entre outras:

- a capacitação e/ou à fixação de profissionais de elevado nível que se engajem em projetos do interesse do Estado;
- as atividades de ensino tecnológico, de graduação e de pós-graduação dessas instituições;
- a implantação e a recuperação de seus laboratórios de pesquisa e de informática.

**§ 1º** - O programa a que se refere o *caput* deste artigo poderá, no alcance de seus objetivos, estabelecer procedimentos para a concessão de bolsas, visando a qualificação de pessoal dessas instituições.

**§ 2º** - A vinculação dos beneficiários das bolsas relativas ao programa, será com os projetos de pesquisa das entidades a serem fortalecidas e não com a FAPEAL.

**§ 3º** - As bolsas relativas ao programa não envolvem nenhuma relação empregatícia com a FAPEAL, e os seus beneficiários assinarão termo de compromisso formal acatando as condições de seus engajamentos com os projetos respectivos.

§ 4º - Essas bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer tempo, desde que não sejam cumpridas as condições incluídas nos termos de compromisso assinados, sem que disso resulte qualquer direito à indenização para os seus beneficiários.

§ 5º - As bolsas poderão ser concedidas a pesquisadores doutores, mestres ou especialistas, a técnicos graduados ou não graduados e a estudantes de graduação ou de nível técnico, por tempo determinado, correspondente à duração da tarefa a ser desenvolvida e de acordo com as normas da FAPEAL.

§ 6º - Os beneficiários dessas bolsas poderão ser indicados pelas Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa do Estado de Alagoas, em função da competência técnica e/ou científica para as tarefas específicas que deverão desempenhar.

§ 7º - As bolsas terão as mesmas denominações e os mesmos valores das modalidades integrantes do Programa de Atuação da FAPEAL e poderão ser concedidas a candidatos com vínculo empregatício

§ 8º - A análise das propostas de indicação de beneficiários será feita pela Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia, ouvida, quando necessário, a área específica da Assessoria Científica da FAPEAL.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de junho de 2003

José Marcio Malta Lessa  
Presidente